



Nº 1/2021

15.01.2021

Apoios extraordinários à actividade empresarial:

No dia 15 de Janeiro de 2021 foi publicado o Decreto-Lei n.º 6-C/2021, o qual veio prorrogar a vigência do apoio extraordinário à retoma da actividade das empresas em situação de crise, introduzindo ainda novidades quanto ao pagamento das retribuições, ao regime de Lay-off, aos apoios a gerentes e criando um sistema de apoio simplificado para as microempresas.

Apoio à manutenção dos contratos de trabalho de empresa encerrada:

Para os trabalhadores de empresas em Lay-off simplificado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 10-G/2020, de 26 de Março, nomeadamente nas situações em que as empresas se encontrem encerradas por determinação legislativa ou administrativa de fonte governamental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, veio o Governo definir que o valor da compensação retributiva a pagar a cada Trabalhador terá de ser elevada se, e na medida em que, o valor que o Trabalhador auferiria pelo cálculo normal da compensação retributiva ficasse aquém da retribuição normal ilíquida do Trabalhador, num máximo de € 1.995,00, a pagar pela Segurança Social, assegurando, assim, o pagamento de 100 % da retribuição normal.

A mesma definição foi feita para as empresas que tenham recorrido ao Lay-off tradicional, que se inicie após dia 1 de Janeiro de 2021, motivada pela pandemia, por forma a garantir o pagamento integral da retribuição normal ilíquida de cada trabalhador, subindo o valor da compensação retributiva até aos mesmos € 1.995,00.

Apoio extraordinário à retoma progressiva:

Através do Decreto-Lei que ora divulgamos, o Governo vem prorrogar até ao primeiro semestre de 2021 o apoio extraordinário à retoma progressiva de actividade, alargando a sua aplicabilidade aos membros dos órgãos estatutários que exerçam funções de gerência nas empresas, que tenham registo de contribuições na segurança social e trabalhadores a seu cargo, quando a empresa esteja em situação de crise empresarial limitando apenas a redução do período normal de trabalho (PNT) a: (i) 33% se a quebra de facturação for igual ou superior a 25 %; (ii) 40% se a quebra de facturação for igual ou superior a 40 %; (iii) e a 60% se a quebra de facturação for igual ou superior a 60 %.

Independentemente da data de apresentação do pedido de apoio, o empregador só pode beneficiar do mesmo até ao fim do primeiro semestre, ou seja, até 30 de Junho de 2021.

As mesmas limitações de redução do Períodos Normais de Trabalho (PNT) são aplicáveis às reduções dos mesmos, acrescentando um novo nível: no caso de empregador com quebra de facturação igual ou superior a 75 %, a redução do PNT, por trabalhador, pode ser no máximo: (i) até 100 % nos meses de Janeiro a Abril de 2021; e (ii) de 75 % nos meses de Maio e Junho de 2021.

Tal como nas restantes inovações relativas à retribuição, é agora, também, assegurado o pagamento de 100 % da retribuição normal do trabalhador, através da compensação retributiva, que poderá chegar ao máximo de € 1.995,00, para os trabalhadores abrangidos. Quanto a estes, mantém-se a dispensa parcial de pagamento das contribuições para a segurança social, a cargo da entidade empregadora que seja micro, pequena e média



Nº 1/2021

15.01.2021

empresa, concretamente em 50%, calculado sobre o valor da compensação retributiva.

Por cada mês de vigência deste apoio as empresas beneficiárias adquirem um direito a um plano de formação, e a correspondente bolsa no valor de € 131,64 por cada trabalhador abrangido em benefício do empregador, podendo os trabalhadores receber uma bolsa de até € 175,52 quando a retribuição ilíquida correspondente seja inferior à sua retribuição normal ilíquida.

Apoio à manutenção de contratos de trabalho de microempresas:

Foi ainda criado um sistema de apoio simplificado direccionado apenas a microempresas (com menos de 10 trabalhadores), que determina um apoio financeiro no montante € 1.330,00, por trabalhador que tenha sido abrangido, em 2020, pelo apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho, ou pelo apoio

extraordinário à retoma progressiva da actividade, a ser pago pelo IEF, I.P. em duas prestações, uma por trimestre.

A empresa que pretenda aceder a este apoio deverá ter as situações contributiva e tributária regularizadas, não podendo fazer cessar nenhum contrato de trabalho com recurso a despedimento colectivo ou extinção de posto de trabalho, nem durante o período de concessão do apoio, nem nos 60 dias seguintes, bem como, durante o mesmo período, manter o nível de emprego.

Este apoio não é cumulável com o Apoio à Retoma Progressiva da Actividade.

O presente Decreto-Lei produz os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2021. Mais informações sobre a legislação excepcional e temporária no âmbito do surto COVID-19 em <https://abpa.pt/covid>.